



Promotoria Especializada de Defesa do Patrimônio Público, Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social

Número do MP:01.2013.00001345-6

*R.A.
Moraes, Arizondo 800
SETRA
[Assinatura]*

RECOMENDAÇÃO nº 0001/2014/PPATRIMPU

Os **MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE** e **ESPECIAL DE CONTAS**, por seus representantes legais abaixo assinados, no uso das atribuições constitucionais e legais, com espeque no Ato de Colaboração n. 001/2013 de 03/05/13, amparados ainda nos artigos 127 e seguintes da Constituição Federal de 1988; art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal 8.625/93; 33, inciso XXVI da Lei Complementar Estadual 08/93 e Lei Federal 8.429/92;

Des. **Roberto Barros**
Presidente

0101302-23-2014

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 enfatiza ter o Ministério Público como incumbência a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa (EC 19/98);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsão legal estampada no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe couber promover;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu artigo 5º, inciso XIV, que é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional, bem como previsão em seu art. 5º, inciso XXXIII, que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CONSIDERANDO que a CF/88, prevê, em seu art. 37, §3º, inciso II que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade,

RECEBIDO HOJE

As 08 h 35 min

Em 15/08/14

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Promotoria Especializada de Defesa do Patrimônio Público, Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social

moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 131/2009 facilita a participação de toda a sociedade essencialmente no acompanhamento, em tempo real, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, por meio eletrônico, popularmente conhecidos como “portais da transparência”. Também fixa prazos para o cumprimento destes portais, a contar da data da publicação desta lei: I – um ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

CONSIDERANDO ainda, que a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2011, vigente desde 16.05.2012, disciplinou que os atos da Administração Pública devem estar disponibilizados, em tempo real, objetivando transparência ao cidadão, quanto aos atos praticados por seus entes;

CONSIDERANDO que os principais comandos da Lei de Acesso à Informação estão relacionados ao dever de garantir o direito de acesso à informação; a publicidade é o preceito geral e o sigilo a exceção; informação deve ser franqueada de forma ágil, transparente, clara e de fácil compreensão; divulgação de informações de interesse público independente de solicitações; órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, assim como a gestão da informação deve ser transparente e propiciar o amplo acesso;

CONSIDERANDO que a *transparência* é um requisito essencial para o Estado Democrático de Direito. Sem informação, o cidadão não pode exercer plenamente a participação política nem resguardar seus direitos.



Promotoria Especializada de Defesa do Patrimônio Público, Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social

CONSIDERANDO que o direito ao acesso à informação (decorrente controle social) dos atos de aplicação da legalidade decorre diretamente das noções de regime democrático, de República, de legalidade, igualdade e de Estado de Direito, imposta a todas as autoridades públicas dos três poderes.

CONSIDERANDO que a Lei determina que, havendo qualquer repasse ou transferência de recursos financeiros a publicação é obrigatória, sendo irrelevante a quantia envolvida, e, conseqüentemente, avança na concepção da democracia participativa, conferindo ao cidadão a possibilidade de informar-se das condições da “*res publica*”;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;

CONSIDERANDO que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamental do cidadão, e dever do Poder Público informar (art. 5º, inciso XXXIII, CF/88), visando instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecer as instituições do Estado Democrático de Direito.

CONSIDERANDO os mecanismos de combate e de prevenção à Corrupção, dispostos na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei nº 9.034/95 (Lei de Combate ao Crime Organizado), na Lei nº 10.520/02 (Pregão), Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentre outras já mencionadas anteriormente;

CONSIDERANDO por fim, como antedito, que o Ministério Público, em razão de sua vocação institucional, está naturalmente legitimado a zelar pela defesa do regime democrático e, em decorrência, pela fiel observância e efetiva aplicação das leis que integram todo o ordenamento jurídico brasileiro, tomando as providências necessárias em caso de transgressão e/ou omissão, **R E S O L V E M:**



Promotoria Especializada de Defesa do Patrimônio Público, Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social

RECOMENDAR

Ao **Governo do Estado do Acre**, por meio da **Controladoria Geral do Estado**, às **Prefeituras Municipais de Rio Branco e de Porto Acre e suas respectivas secretarias**, às **Câmaras de Vereadores de Rio Branco e de Porto Acre**, à **Assembleia Legislativa**, **Ministério Público Estadual**, **Tribunal de Justiça**, **Tribunal de Contas do Estado**, por seus Órgãos responsáveis pela atualização pormenorizada e em tempo real do "Portal de Transparência" e/ou assemelhado que, por dever de vinculação obrigatória aos princípios constitucionais estampados nos art. 37, §3º, inc. II, art. 5º, inc. XXXIII e art. 216, §3º todos da CF/88, e aos ditames delineados na Lei Federal nº 12.527/2011 e nas demais normas correlatas:

PROCEDER com a manutenção atualizada do referido "portal", a fim de disponibilizar dados institucionais relativos às receitas arrecadadas e às despesas pagas, **a partir do 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência**, recursos e despesas dos fundos de reaparelhamento, despesas com membros e servidores ativos e inativos, repasses aos fundos ou institutos previdenciários, custo com diárias e cartões corporativos, tabela de motivo para estas despesas e comprovação da sua efetivação, comprometimento com a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e publicação da despesa líquida com pessoal em cada bimestre, gastos mensais com investimento e custeio, convênios firmados, relação dos nomes de servidores da instituição de provimento efetivo, de servidores com funções gratificadas ou comissionadas, servidores cedidos de outros órgãos da administração pública, indicando a origem, número de estágios obrigatórios e não obrigatórios, além de contemplar necessariamente outras informações pertinentes, dentre as quais: a remuneração/subsídio bruto e líquido percebido pelo servidor no mês respectivo.

PROCEDER ao acesso à página do Portal Transparência da Administração Pública correspondente, por meio de atalho em imagem gráfica (banner), com identidade visual e acessível para a transparência pública, constante da página inicial do respectivo sítio eletrônico;

14/06/2016



Promotoria Especializada de Defesa do Patrimônio Público, Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social

PROCEDER à imediata divulgação das informações e cópia integral da presente RECOMENDAÇÃO, na respectiva página do portal transparência da Administração Pública;

PROCEDER a divulgação na página do “Portal Transparência” da Administração Pública correspondente, informações sobre a execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios, despesas com passagens e diárias, gestão de pessoal;

PROCEDER à metódica e rotineira atualização do portal transparência da Administração Pública correspondente, disponibilizando, a qualquer pessoa física (cidadão) ou jurídica, o acesso às seguintes informações: a) despesas públicas, incluindo os atos praticados pelas unidades gestoras e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado, conforme dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); b) receitas públicas, efetuando o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive, referente a recursos extraordinários, nos termos no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); c) sem prejuízo dos direitos e garantias fundamentais, constitucionalmente estabelecidos, o portal transparência da Administração Pública, deverá abranger informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira.

PROCEDER quanto ao registro das despesas: o valor do empenho, liquidação, pagamento, restos a pagar; o número do correspondente processo da execução, quando for o caso; a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, sub função, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto; a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária (no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciárias no campo próprio); o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

Handwritten signature



Promotoria Especializada de Defesa do Patrimônio Público, Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social

PROCEDER quanto à Receita, disponibilização de todos os valores de receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas à: previsão de receita; lançamento, quando for o caso; arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários;

PROCEDER à divulgação, na página/sítio do “Portal Transparência” da Administração Pública correspondente, informações relacionadas ao registro das competências e estrutura organizacional e de suas respectivas secretarias ou departamentos, com identificação de endereços, servidores, responsáveis por cada setor interno, telefones, reuniões (ordinária e extraordinária), e horários de atendimento ao público em geral (sociedade);

PROCEDER à publicação de perguntas e respostas mais frequentes formuladas pelo cidadão, a fim de sanar dúvidas, assegurar o desenvolvimento da cidadania fiscal, bem como economizar o tempo e recursos da Administração Pública correspondente.

PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, das diárias e das ajudas de custo pagas aos agentes públicos da Administração Pública correspondente, inclusive autárquica e fundacional, para despesas de deslocamento de viagens, estadia, e de alimentação, devendo conter as seguintes informações:

- a) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente;
- b) Nome completo do agente público, com o respectivo número de identificação (matrícula);
- c) Cargo/função do agente público, com a identificação da categoria;
- d) Previsão Orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da cobertura orçamentária (elemento orçamentário), e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário e a fonte do recurso financeiro;
- e) Data inicial e final (período);
- f) Quantidade de diárias;
- g) Valor unitário das diárias, com a respectiva identificação da legislação regulamentadora;
- h) Relatório objetivo e analítico contendo a exposição dos motivos (justificativas) da concessão de diária;
- i) Destino da viagem;
- j) Meio de transporte;
- k) Valor do transporte;
- l) Valor total (viagem e diárias);



Promotoria Especializada de Defesa do Patrimônio Público, Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social

PROCEDER à publicação, integral e digitalizada, no portal transparência, da legislação que regulamenta a concessão de diárias aos agentes públicos da Administração Pública, autárquica ou fundacional, com as respectivas atualizações e alterações.

PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, a relação de todos os servidores públicos ativos (quadro de servidores efetivo), da Administração Pública correspondente, da seguinte forma: a) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público; c) Número de identificação (matrícula); d) Cargo e a identificação da categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação); e) Função, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação); f) Data da admissão/ingresso e a espécie de contratação (concurso público, cargos em comissão ou teste seletivo); g) Vínculo de emprego (emprego público ou estatutário); h) Carga horária; i) Lotação (secretaria/departamento); j) Local de exercício ou atividade; L) As remunerações Integral e Líquida percebida pelo servidor ou Agente Público, dentre outras medidas previstas em lei.

Observem a literalidade da lei a ser aplicada ao caso, haja vista estar o administrador público vinculado à estrita legalidade, a fim de construir uma cultura de transparência em relação ao patrimônio público e participação popular, dificultando a malversação de recursos públicos por parte de ordenadores de despesa que, eventualmente, não estejam comprometidos com a causa pública e o fortalecimento da cidadania, devendo, antes de tudo, atentar-se aos princípios constitucionais norteadores da administração pública, mormente o da legalidade, pessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, com atenção especial à legislação específica voltada para o caso;

Providencie o órgão o que lhe compete, como de praxe, certificando nos autos quanto ao encaminhamento de cópia desta Recomendação ao **Governo do Estado do Acre**, por meio da **Controladoria Geral do Estado**, às **Prefeituras Municipais de Rio Branco e de Porto Acre e suas respectivas secretarias**, às **Câmaras de Vereadores de Rio Branco e de Porto Acre**, à **Assembleia Legislativa**, **Ministério Público Estadual**, **Tribunal de Justiça**, **Tribunal de Contas do Estado**, por seus Órgãos responsáveis, além de certificar o recebimento ou não de respostas dos mencionados Órgãos



Promotoria Especializada de Defesa do Patrimônio Público, Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social

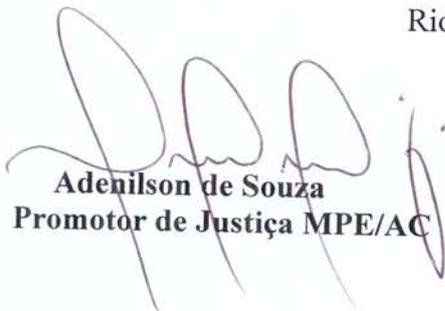
Públicos acerca do contido neste Expediente, para as providências pertinentes, bem como, afixe-se no quadro de Atos do Ministério Público (átrio da instituição) cópia da presente, sem olvidar das publicações exigidas nas Resoluções nº 023/2007 do CNMP e nº 028/2012, do CPJ/AC;

Desde logo advertem que a recusa ao cumprimento da Recomendação ou a omissão na remessa de resposta no prazo de 30 (trinta) dias, importará na adoção das medidas legais cabíveis ao caso, principalmente no que se refere à propositura de Ação Civil Pública cumulada com Improbidade administrativa, além das responsabilizações penais em razão de ações ou omissões ilícitas eventualmente verificadas no caso.

16 – Cientifique-se;

17 - Cumpra-se.

Rio Branco – Acre:08/04/2014


Adenilson de Souza
Promotor de Justiça MPE/AC


Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora-Chefe do MPE/Contas